

Tributação do setor de suplementos minerais

Profa. Dra. Talita Félix

Professora, advogada, mestre e doutora em Direito Tributário pela PUC/SP. Coordenadora do IBET/Goiânia, ex-Conselheira do CARF, do CAT/GO e do CTF/Goiânia. Membro da equipe técnica da Subcomissão para Reforma do Processo Tributário do CNJ e da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado para a reforma tributária. Presidente do Comitê de Reforma Tributária da ABAT, Coordenadora Científica da reforma no Mulheres no Tributário, ex-Coordenadora do Núcleo de Reforma Tributária da AGET, VP do núcleo de reforma tributária da Comissão de Infraestrutura da OAB/SP, Coordenadora Acadêmica IBATT e ex-Coordenadora Executiva do NEF/FGV-SP

Cadeia de tributação atual



Fornecedor

Vende sal, fosfatos, aminoácidos, milho e outros ingredientes.

ICMS

Regra por ingrediente, NCM e operação. Isenção abrange o concentrado e o suplemento.

Benefícios exigem enquadramento específico (propriedade x destinação).

PIS/COFINS

Regra geral: 3,65% ou 9,25%.



Indústria

Compra ingredientes, fabrica e vende o suplemento.

ICMS

Saída interna em GO: isenção. Interestadual: redução de 60% da base.

PIS/COFINS

Regra geral: 3,65% ou 9,25%. No regime não cumulativo, créditos legalmente admitidos.

IPI

0% nos códigos 2309.90.20 e 2309.90.90* da TIPI.



Revendedor

Compra o suplemento pronto e vende ao pecuarista.

ICMS

Saída interna em GO: isenção. Interestadual: redução de 60% da base.

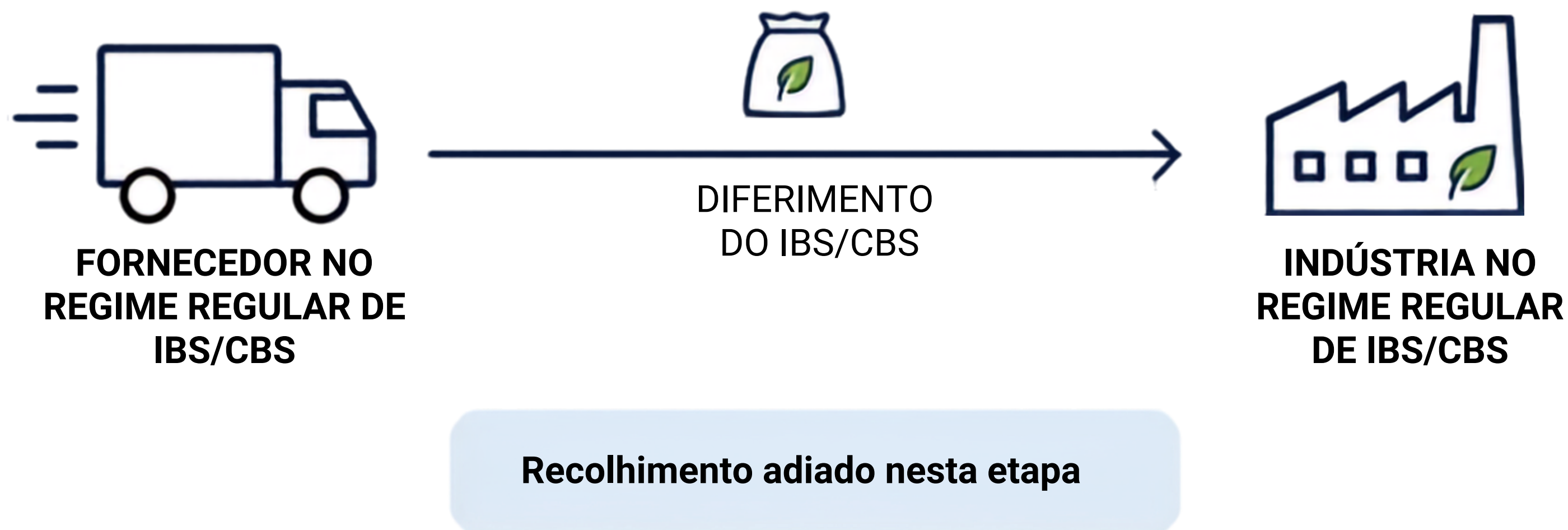
PIS/COFINS

Regra geral: 3,65% ou 9,25%. Crédito de revenda apenas no regime não cumulativo.

* Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto; Outras (preparações do tipo utilizado na alimentação de animais não especificadas nos códigos anteriores)

Fornecedor

Venda de ingredientes à indústria com IBS e CBS



Se não houver diferimento, poderá haver 60% de redução para o insumo, desde que previsto no Anexo IX*.

Indústria

Compra, industrialização e venda com IBS e CBS



O diferimento continua enquanto a operação permanecer nas hipóteses legais

Se não houver diferimento, poderá haver 60% de redução para o insumo, desde que previsto no Anexo IX*.

Revendedor

Venda ao pecuarista com IBS e CBS



REVENDEDOR



Suplemento Mineral



PRODUTOR RURAL

O regime tributário do produtor define o tratamento da operação

Produtor no regime regular



Diferimento do IBS/CBS

Continua enquanto a operação permanecer nas hipóteses legais.

Produtor não contribuinte



Diferimento condicionado à destinação

Somente sobre a parcela do insumo utilizada na produção destinada a adquirente com direito ao crédito presumido do art. 168



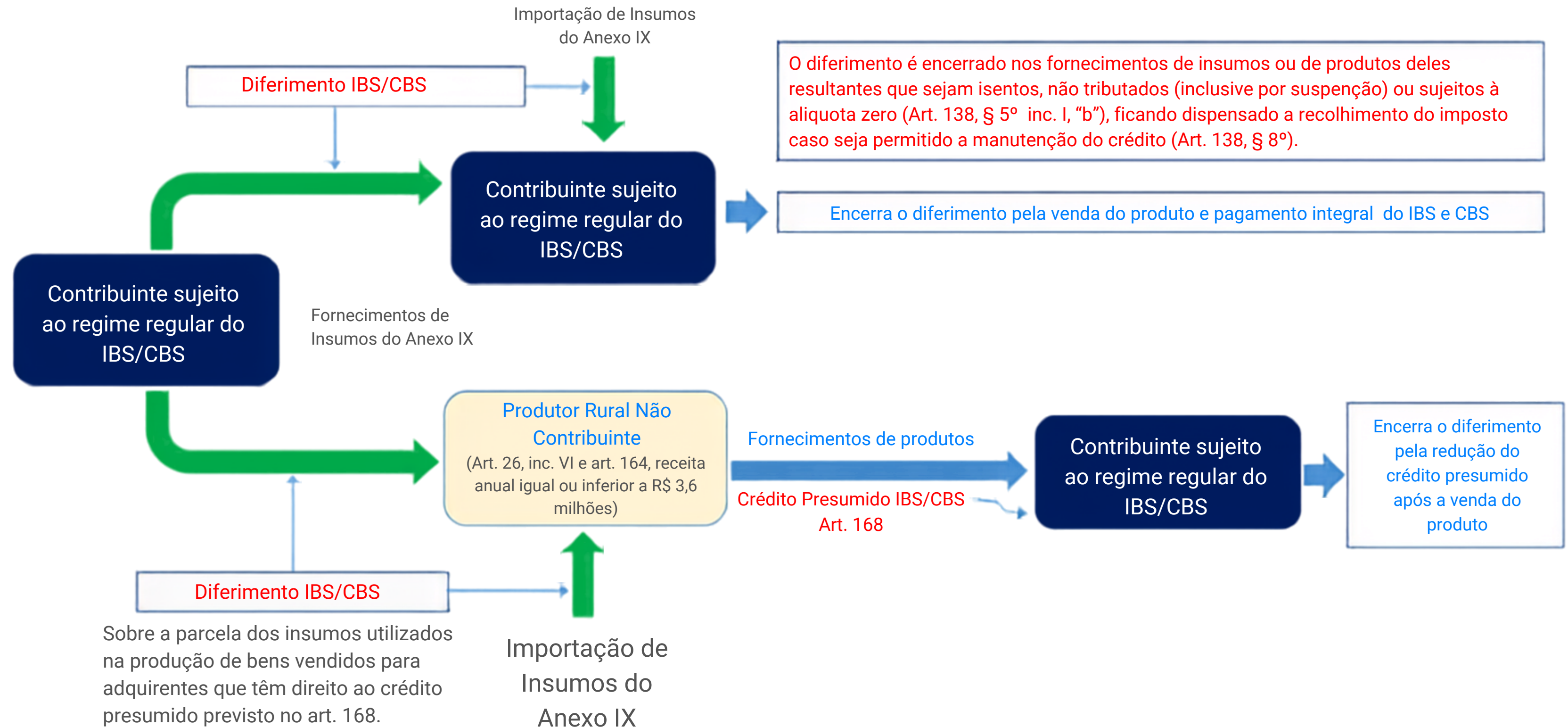
Encerramento do diferimento

Pela redução do crédito presumido do adquirente da produção rural.

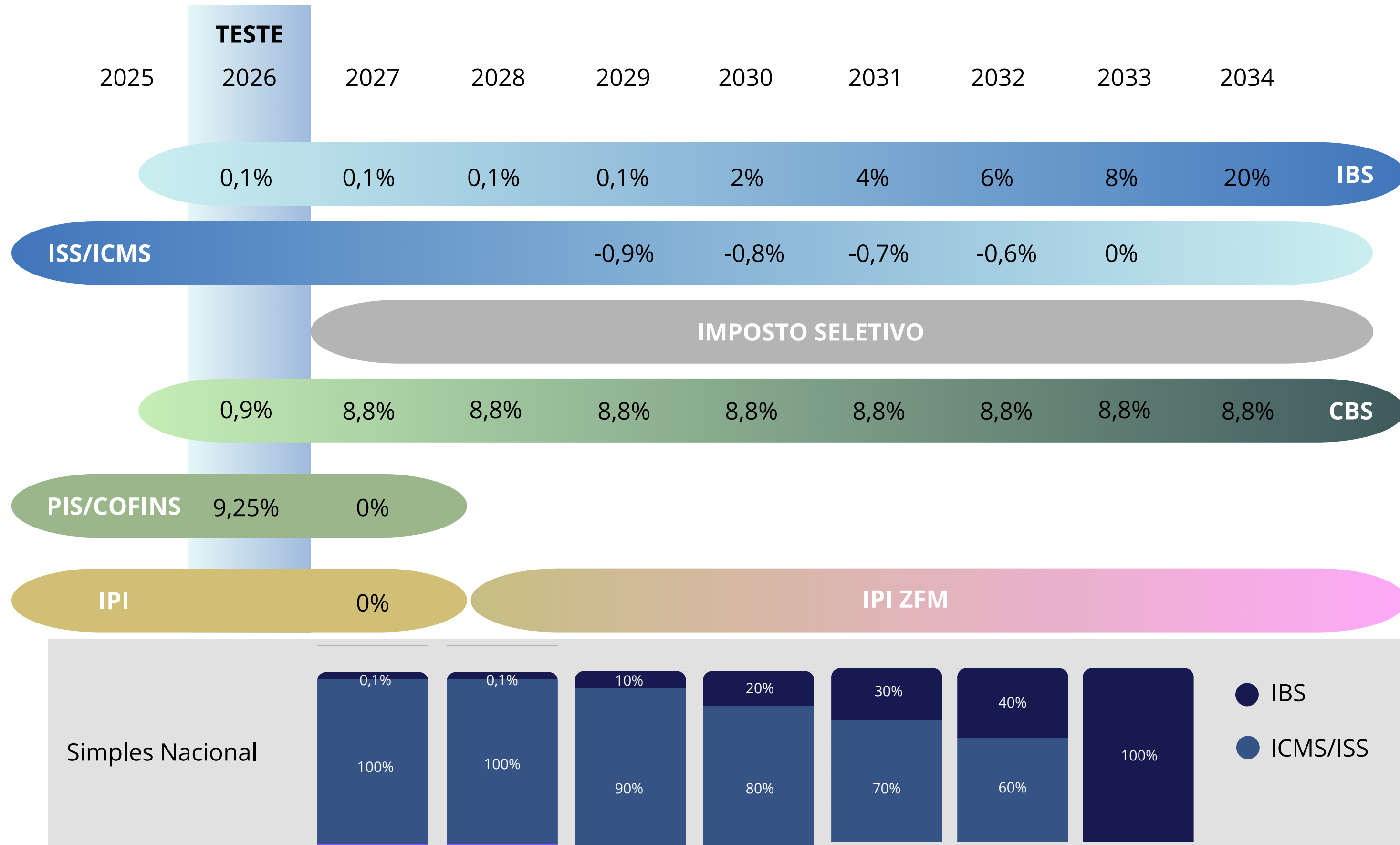
Revendedor

Venda ao pecuarista com IBS e CBS

Diferimento e crédito presumido (arts. 138 e 168)



Transição do IBS/CBS



Decisões para a empresa

1

Produtos

Revisão de NCM, descrição e enquadramento.

2

Parceiros

Identificar o regime dos fornecedores e clientes.

3

Preço e caixa

Simular margem, créditos e prazos.

4

Execução

Ajustar contratos, cadastro e emissão de notas fiscais.



ANGELIS
CAMPOS
& FÉLIX

CONSULTORES

Obrigada!

Talita Pimenta Félix

talita@acfs.com.br

+ 55 62 98131-0607

Rua Leônicio de Carvalho, 234, Paraíso, São Paulo/SP

